PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

DIA DA LICITAÇÃO: 05/01/2018 - SESSÃO às 09h00min (Horário de Brasília/DF)

A DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, NIRE 31.20602184-0, sediada na Rua Amazonas, 65, município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente DMEE, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria n° 008/2017**, tornar público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº. 005/2017**, do **tipo Menor Preço**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações, Contratos da Administração Pública e dá outras providências, no dia **05/01/2018, às 09h00min**, em sua sede, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Os recursos financeiros necessários para a citada licitação correrão por conta das receitas próprias da DMEE, suportadas pelo **Comprometimento Orçamentário nº. 783/17.**

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Levantamento Topográfico para a PCH Padre Carlos, e de Aerolevantamento Topográfico com Perfilamento a Laser, a serem realizados em áreas de implantação das PCH's: Marambaia, Boa Vista, Área Rio Verde e Área Rio Pardo, pertencentes a DME Energética de acordo com as especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº. 005/2017.

1.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados objeto deste Edital, encontra-se no **ANEXO I** – Termo de Referência/Especificações Técnicas, o qual é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2 – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

2.1. Os envelopes de documentação e proposta comercial da empresa interessada em participar da presente licitação deverão ser protocolados, no protocolo geral da DME Energética S/A - DMEE, situada na Rua Amazonas, nº. 65, Centro, Poços de Caldas - MG até às **09h00min do dia 05/01/2018. A abertura dos**

envelopes de documentação e propostas apresentados dar-se-á às 09h00min do mesmo dia, no salão de Licitações, situada no endereço acima.

3 – DO VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor por lote MÁXIMO para a contratação objeto deste edital é de:

LOTES	ITENS	SERVIÇOS	VALOR DE CADA ITEM	VALOR TOTAL POR LOTE
LOTE A	1	PCH Marambaia - Conforme Anexo I do edital	R$ 35.461,10	
	2	PCH Boa Vista - Conforme Anexo I do edital	R$ 66.750,31	
	3	Área Rio Verde - Conforme Anexo I do edital	R$ 18.564,93	
	4	Área Rio Pardo - Conforme Anexo I do edital	R$ 12.223,66	R$ 133.000,00
LOTE B	5	PCH Padre Carlos - Conforme Anexo I do edital	R$ 20.733,33	R$ 20.733,33

conforme Comprometimento (s) Orçamentário (s) nº.783/17.

4 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Será facultada a qualquer cidadão, a impugnação ao edital, nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, conforme situação e condições ali estabelecidos, podendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão dirigidas formalmente à Comissão Permanente que deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, julgá-las e respondê-las.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital poderão ser protocolados diretamente na DMEE, encaminhadas via postal, via e-mail, observando o seguinte:

4.3.1. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

4.3.2. O licitante que fizer uso dos meios de comunicação que não via postal deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;

4.3.3. Para envio de e-mail, enviar para: **fgeneroso@dmee.com.br**, e confirmar o envio através do telefone (35)-3716-9223– setor de licitações, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;

ASSESSORIA DME JURÍDICA

4.3.4. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem.

4.4. Não será conhecida a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

4.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Será vedada a participação de empresa:

5.1.1.1. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;

5.1.1.2. consorciada;

5.1.1.3. suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DMED, a DMED Distribuição S.A. – DMED e/ou com a DME Energética S.A. - DMEE, durante o prazo da sanção aplicada;

5.1.1.4. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.1.1.5. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresas Licitadoras, ou com outras entidades da administração pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

5.1.1.6. que se enquadre em qualquer das disposições constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.1.1.7. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preços.

5.1.1.8. sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócias, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou

ASSESSORIA DME JURÍDICA

empregados da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DMED, DMED Distribuição S.A. – DMED e/ou DME Energética S.A. - DMEE.

5.1.1.8.1. esta vedação é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho de Administração e Fiscal e de empregados da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DMED, DMED Distribuição S.A. – DMED e/ou DME Energética S.A. - DMEE.

5.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que atendam a todos os itens (5.2.1.1., 5.2.1.2. e 5.2.1.3.) relacionados abaixo:

5.2.1.1. Empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação;

5.2.1.2. Empresas que atendam aos requisitos do presente Edital e tenha pleno conhecimento deste, uma vez que não poderá invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato. Ademais, não serão aceitas reivindicações posteriores.

5.2.1.3. Empresas que entregarem à DMEE toda a documentação exigida no item 6 deste Edital para **CADASTRAMENTO** nesta Tomada de Preços de acordo com o solicitado, **até o TERCEIRO DIA CORRIDO anterior à data da licitação – até as 17 horas do dia 02/01/2018,** se tornando assim, após conferência e aprovação da CPL, cadastrada e apta a participar da presente Tomada de Preços, obtendo da DMEE "Atestado de Cadastro na Tomada de Preços 005/2017 ou CRC".

5.2.1.3.1. A DMEE gerará os Atestados/CRC e os encaminhará às licitantes via e-mail somente para conhecimento e arquivo, não sendo necessário reenviá-los à DMEE para serem habilitadas. A própria DMEE ficará responsável por imprimir os atestados, assiná-los e anexá-los ao processo licitatório.

5.2.1.3.2. Para obtenção do Atestado/CRC será necessária a apresentação dos documentos relacionados no item 6, sendo que maiores esclarecimentos poderão ser prestados pela

ASSESSORIA DME JURÍDICA

Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licita@dmee.com.br.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO:

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

6.1.1. Registro comercial, no caso de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Relativo à Regularidade Fiscal:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda.

6.2.4. Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

6.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 6.2.2, 6.2.3. e 6.2.4. poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

6.3. Relativo à Qualificação Econômica Financeira:

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão da TOMADA DE PREÇOS, se outro prazo não constar do documento.

6.4. Relativa a Regularidade Trabalhista consistirá em:

6.4.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.5. Demais Documentos

6.5.1. Caso o licitante seja MICRO OU PEQUENA EMPRESA, deverá entregar também nesta fase, junto com todos os documentos relacionados acima, a Declaração constante no **ANEXO IV**, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios desta norma.

7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES ➔ 01: HABILITAÇÃO e 02: PROPOSTAS

7.1. Os envelopes deverão ser protocolados até às 09h00min do dia 05/01/2018 na sessão de protocolo da DME Energética S.A. - DMEE, à Rua Amazonas, 65 – 2º Andar, Centro, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados constar o nome da empresa licitante e os dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017
DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

"NÃO ABRIR ANTES DA SESSÃO"

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017
DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

"NÃO ABRIR ANTES DA SESSÃO"

ASSESSORIA DME JURÍDICA

7.1.1. Os envelopes nº. 01 e nº. 02, concernentes aos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão Julgadora, que os receberá no local, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2. ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.2.1. O envelope de documentação de habilitação deverá conter os documentos abaixo relacionados, com validade na **data da abertura** especificada no preâmbulo deste Edital:

7.2.1.1. Relativo à Qualificação Técnica:

7.2.1.1.1. **Documentos necessários para habilitação do LOTE A:**

7.2.1.1.1.1. Autorização para Aerolevantamento - Inscrição junto ao Ministério da Defesa enquadrada na categoria "A", como empresa especializada para execução de serviços de aerolevantamento, válida na data da apresentação da proposta.

7.2.1.1.1.2. Autorização como como Empresa de Serviço Especializado Aerolevantamento pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

.

7.2.1.1.1.3. Prova de inscrição ou registro da **LICITANTE** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação.

7.2.1.1.1.4. Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) que a **LICITANTE** executou serviços topografia, principalmente no que diz respeito a execução de serviço de aerolevantamento topográfico com Perfilamento a Laser.

7.2.1.1.2. **Documentos necessários para habilitação do LOTE B:**

7.2.1.1.2.1. Prova de inscrição ou registro da **LICITANTE** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação.

7.2.1.1.2.2. Prova de inscrição ou registro do (s) **RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

7.2.1.1.2.3. Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) que a LICITANTE executou serviços topografia, principalmente no que diz respeito a execução do Levantamento Planimétrico Cadastral.

7.2.1.1.2.4. Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) que o (s) RESPONSÁVEL (EIS) **TÉCNICO (S)** executou (aram) serviço (s) de executou serviços topografia, principalmente no que diz respeito a execução do Levantamento Planimétrico Cadastral.

7.2.1.1.2.5. Comprovação de que o (s) RESPONSÁVEL (EIS) **TÉCNICO (S)** indicado (s) de acordo com o **subitem** acima faz parte do quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes. A comprovação do vínculo do (s) respectivo (s) profissional (is) deverá (ão) ser feita **nesta fase habilitatória** através de:

(i) Trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo);

(ii) Contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços, **sendo vedada a vinculação deste instrumento com o objeto desta licitação**;

(iii) Societário: comprovado por meio da verificação do nome do responsável técnico no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, desde que denote uma ligação de caráter não eventual desse profissional com o interessado na licitação.

a) O (s) profissional (is) que alude (m) os subitens acima após a apresentação dos documentos de capacidade técnica acima exigidos, poderá ser indicado (s) como responsável (eis) técnico (s) da empresa para a prestação de serviços objeto da presente licitação ou deverá ser apresentado uma nova indicação conforme item c) abaixo..

b) A licitante deverá apresentar, **em até 05 dias úteis após a homologação do certame**, declaração do profissional indicado como responsável técnico na forma da alínea "a", de que concorda com sua inclusão na equipe técnica e que irá participar da execução dos serviços em questão, conforme modelo constante no **ANEXO XII** do presente Edital**.**

c) Caso seja necessária a substituição do (s) profissional (is) indicado (s) (meteorologista e/ou Responsável Técnico), a licitante deverá fazê-lo por outro de qualificação igual ou superior, apresentando os documentos necessários

para esta comprovação, de acordo com os subitens **acima** para análise e aprovação da DMEE.

NOTA: Em todo(s) os atestado(s)/declarações apresentado(s) deverá(ão) constar o endereço e telefone da declarante. O(s) atestado(s)/declarações deverá (ão) ser assinado(s) por seus representantes legais, se reservando a Comissão Julgadora, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

7.2.1.2. DECLARAÇÕES

Documentos necessários para habilitação dos LOTES A e B

7.2.1.2.1. Atestado de Cadastramento – CRC, descrito no item 5.2.1.3.

7.2.1.2.2. Declaração que não há restrições para participação, em conformidade com o ANEXO **V**.

7.2.1.2.3. Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 27, de acordo com o **ANEXO VI** deste Edital de Tomada de Preços.

7.2.1.2.4. Declaração de dirigentes, em conformidade com o **ANEXO VII**.

7.2.1.2.5. Declaração com as informações para contato com a licitante, conforme **ANEXO VIII**, caso a licitante não esteja presente no ato da licitação.

7.2.1.2.6. Declaração conforme **ANEXO IX** do Edital, com os dados para preenchimento contratual.

7.2.1.2.7. Declaração de que, após a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no **ANEXO XI** deste Edital de Tomada de Preços.

7.2.2. **As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente ou por pessoa responsável, da DME Energética S/A – DMEE devidamente designada para este fim.**

7.2.3. A Comissão Permanente poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

7.2.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

7.2.4.1. Se o licitante participante for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

7.2.4.2. Se o licitante participante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

7.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.2.5. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a Comissão Permanente, se reserva do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou vencidos no período de cadastramento, e/ou por outro motivo legalmente justificável, verificar a validade destes (via Internet) durante a sessão.

7.2.6. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pela Comissão Permanente, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.

7.2.7. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, implicará na inabilitação da licitante.

7.3. **– <u>ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL</u>**

7.3.1. A proposta a ser enviada, deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem, datada e assinada na última folha pelo representante legal ou pessoa credenciada, acondicionados em envelope timbrado da empresa, ou identificado sobre qualquer forma de impressão, fechado de forma indevassável e protocolado, e que contemplem, no mínimo, as informações contidas no modelo de Proposta Padronizada constante no **ANEXO III.**

8. – <u>DO CREDENCIAMENTO PARA A LICITAÇÃO</u>

8.1. O documento relativo ao **<u>credenciamento</u>** deverá ser entregue à Comissão Julgadora, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES 1 e 2 previstos no item 7, acompanhado de documento original com foto que identifique o credenciado. O documento que comprove o credenciamento será

ASSESSORIA DME JURÍDICA

retido pela Comissão Julgadora e juntado ao processo licitatório, sendo que o que identifica o credenciado será devolvido a ele após as devidas conferências.

8.2. Em se tratando de SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO, deverá ser apresentado o **Estatuto** ou **Contrato Social**, juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

8.3. Em se tratando de PROCURADOR, o credenciamento deverá ser feito através da apresentação de **Instrumento Público** ou **Particular de Mandato (Procuração)**, neste último caso com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

8.3.1. A **Procuração por Instrumento Particular** deverá ser acompanhada do Contrato Social e suas alterações ou com o Estatuto Social e a Ata de eleição da Diretoria em exercício, e ter, no mínimo, as disposições constantes no modelo de Declaração de Credenciamento, constante no **ANEXO X**.

8.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela entidade, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

8.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente os documentos de credenciamento relativos ao novo representante, porém observada a restrição de que não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma licitante.

8.6. Os interessados em acompanhar a sessão da licitação em questão, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9. – ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. O presente Edital será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido nos Arts. 43 e 45 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A responsabilidade pela licitação, objeto do presente Edital caberá a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Diretor Superintendente da DMEE através da **Portaria nº.008/2017,** para este fim.

9.3. Na data, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das proponentes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas interessadas, a Comissão Permanente de

ASSESSORIA DME JURÍDICA

Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de Documentação e Proposta Comerciais, devidamente protocolados dentro do horário determinado, os quais serão rubricados, procedendo a seguir com o credenciamento dos representantes presentes.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação passará a examinar os documentos comprobatórios da legalidade de representação dos licitantes presentes, designando neste ato os representantes efetivamente credenciados para o certame.

9.5. Quando o representante estiver presente, mas não estiver sido credenciado por algum motivo, ele poderá acompanhar a sessão pública da licitação, porém, ficará impossibilitado de se manifestar pela representada, não devendo, portanto, interferir de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9.6. Abertura dos envelopes "Documentação"

9.6.1. Os documentos contidos no envelope nº. 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão P de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

9.6.2. **Critério para fins de julgamento da documentação**

9.6.2.1. Serão inabilitadas da presente licitação, as proponentes que apresentarem documentação incompleta, e/ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando esse, fato e motivo que lhe deu causa.

9.6.2.2. Se **todas as proponentes forem inabilitadas**, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação, de acordo com a disposição constante no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

9.6.2.3. Ocorrendo **desistência expressa de recursos** à habilitação ou inabilitação, por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão Permanente de Licitação registrará o fato em Ata, devolverá aos participantes presentes inabilitados os Envelopes nº. 02, ainda fechados, e procederá a abertura dos envelopes nº. 02 dos participantes habilitados.

9.6.2.4. **Não havendo desistência expressa**, o conteúdo dos envelopes nº. 01 abertos serão juntados ao processo administrativo e os envelopes nº. 02 serão devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes, permanecendo sob custódia da DMEE, até a abertura em outro ato público, após publicação para convocação dos licitantes.

9.6.2.5. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa pela Comissão Permanente de Licitação, designando-se a data para a divulgação do resultado, depois de publicado no Diário Oficial para conhecimento de todas as proponentes.

9.7. **Abertura dos envelopes "Proposta Comercial"**

9.7.1. Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todas as proponentes de interposição de recursos de que trata o Art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação no Diário Oficial, depois de decorrido o prazo de interposição ou julgado o recurso interposto.

9.7.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, uma vez que as referidas propostas não poderão ser devolvidas após a fase de habilitação.

9.7.3. As Propostas e Planilha de Preços contidas nos envelopes nº. 02 serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

9.7.4. **Critério para fins de julgamento da proposta comercial**

9.7.4.1. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados via fax ou e-mail.

9.7.4.2. Não serão consideradas as propostas que contenham condições contrárias às estabelecidas por este Edital e seus anexos.

9.7.4.3. As propostas cujo valor global seja superior ao praticado no mercado, inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, serão desclassificadas pela Comissão Permanente, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.

9.7.4.4. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, **CLASSIFICADAS PELO MENOR VALOR POR LOTE.**

9.7.4.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

9.7.4.6. Durante os trabalhos de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos licitantes, inclusive quanto à retificações em sua Planilha de Preços, conforme apontamentos pela análise técnica, sob pena de desclassificação.

9.7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e verificada a absoluta igualdade de condições, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual as proponentes serão convocadas. Nesse caso, o objeto do certame será adjudicado à proponente vencedora do sorteio.

9.7.4.8. **Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93**.

9.7.4.9. O resultado da classificação será publicado, para fins de prazo para interposição de recursos contra a classificação ou desclassificação.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará a autoridade competente da DME Energética S/A – DMEE, o processo de licitação composto nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para sua adjudicação e homologação.

9.9. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10. – ATA

10.1. Das fases da licitação, ou seja, da abertura do envelope nº. 01 – Documentação e nº. 02 – Proposta Comercial, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente e pelas proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos de abertura, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente.

11. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Será facultado aos licitantes, a interposição de recursos nos termos do art.109, da Lei 8.666/93, conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

11.2. Os recursos serão dirigidos formalmente via postal ou protocolados pessoalmente na DMEE, à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-los à autoridade superior das respectivas empresas licitadoras, para a decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

11.2.1. O prazo para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis, respectivamente, sendo considerada para tal, a **data de chegada com o devido protocolo dos recursos/contrarrazões na sede da DMEE**, não sendo aceita a data da postagem.

11.3. Não será conhecido o recurso fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

11.4. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente, somente serão acolhidos nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12. – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:

12.1.1. Caso o licitante seja micro ou pequena empresa, deverá apresentar no ato do CADASTRAMENTO, a Declaração constante no **ANEXO IV**, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;

12.1.2. Em caso de declaração falsa, além das cominações penais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro para falsidade ideológica, o licitante estará sujeito às penalidades impostas na Lei 8.666/93 sem prejuízo da ação reparatória civil;

12.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério das empresas licitadoras, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.1.5. A contagem do prazo acima citado terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.1.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.1.4. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado às empresas licitadoras convocarem os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogarem a licitação.

12.1.7. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

12.1.8. Entende-se por empate situações em que os preços finais apresentados pelas micro e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

12.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

12.2.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

12.2.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.2.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13. – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / ASSINATURA

13.1. Encerrados os trabalhos desta Tomada de Preços, será firmado entre a DME Energética S/A – DMEE, e o(s) vencedor(es) do certame, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a Minuta de Contrato, parte integrante do presente instrumento, **ANEXO II**.

13.2. O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado por representante legal da empresa vencedora ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

13.3. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, por e-mail, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

13.4. É facultado à Administração transferir a adjudicatária às proponentes remanescentes, nas condições do Art.64, § 2º, da Lei 8.666/93.

13.5. A recusa da adjudicatária em assinar os contratos dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMEE, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.6. No ato da assinatura do Contrato, a proponente deverá apresentar:

13.6.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

13.6.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social.

13.7. O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelos preceitos de direito público, de acordo com a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15. – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As Empresas Licitadoras reservam-se o direito de aceitar a proposta, bem como invalidar a presente licitação, caso a mesma não venha a atender aos seus legítimos interesses, sem que tal fato gere qualquer indenização aos participantes.

15.2. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em relação a este Edital, bem como seus anexos, deverão ser dirigidos formalmente à Comissão Permanente, através do e-mail: fgeneroso@dmee.com.br.

15.3. Além das disposições expressas neste Edital de Tomada de Preços e seus anexos, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

15.4. É facultado à Comissão Permanente ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

15.5. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos resolvidos a inteiro critério da Comissão Permanente.

15.6. Integram o presente Edital:

- ✓ ANEXO I → Termo de Referência - Especificações Técnicas
- ✓ ANEXO II → Minuta do Contrato
- ✓ ANEXO III → Proposta Comercial Padronizada
- ✓ ANEXO IV → Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

ASSESSORIA DME JURÍDICA

- ✓ ANEXO V → Declaração que não há restrições para participação
- ✓ ANEXO VI → Declaração de cumprimento do art. 27
- ✓ ANEXO VII → Declaração de dirigentes
- ✓ ANEXO VIII → Declaração de ausência na sessão
- ✓ ANEXO IX → Dados para preenchimento de Contrato
- ✓ ANEXO X → Declaração de Credenciamento (Modelo de Procuração)
- ✓ ANEXO XI → Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- ✓ ANEXO XII → Declaração de Responsabilidade Técnica
- ✓ ANEXO XIII → Norma de Segurança
- ✓ ANEXO XIV → Arquivos KMZ que delimitam as áreas a serem levantadas (São 4 arquivos)
- ✓ ANEXO XV → Desenho – Padre Carlos

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e as Empresas Licitadoras não serão, em nenhum caso, responsáveis por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.

15.8. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Ética da DMEE.

15.9. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10. Fica assegurado às Empresas Licitadoras o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.11. Os Contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes.

15.12. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto deste Edital de Tomada de Preços poderão ser prestados pela Presidente da Comissão Permanente, através do e-mail fgeneroso@dmee.com.br, até o segundo dia útil anterior ao previsto para entrega das propostas.

15.13. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

15.13.1. CONTRATO;

15.13.2. Edital e seus anexos;

15.13.3. Documentos da CONTRATADA.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

15.14. Serão responsáveis pela condução dos trabalhos referentes a este certame os membros abaixo citados, todos nomeados através da **Portaria nº. 008/2017**:

Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira – Presidente;

Sr. Willian Hander de Souza – Membro;

Srta. Mara Rubia dos Reis – Membro;

Srta. Ana Paula de Oliveira – Suplente,

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2017.

Fabiana Dias Generoso de Oliveira
(Presidente)

Willian Hander de Souza
(Membro Efetivo)

Mara Rubia dos Reis
(Membro Efetivo)

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS 005/2017

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência (TR) apresenta as diretrizes e critérios que deverão constar na apresentação de proposta comercial para execução de serviços topográficos em empreendimentos pertencentes a DME Energética S.A, denominados PCH Padre Carlos, PCH Marambaia, PCH Boa Vista, Área Rio Verde e Área Rio Pardo.

Figura 1 – Mapa de localização dos empreendimentos

2 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços e atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos do presente TR estão apresentados e detalhados em dois lotes, conforme descrito a seguir:

Lote A- PCH MARAMBAIA, PCH BOA VISTA, ÁREA RIO VERDE E ÁREA RIO PARDO

Deverá ser executado o serviço de aerolevantamento topográfico com Perfilamento a Laser das áreas onde serão implantadas as Pequenas Centrais Hidrelétricas Marambaia e Boa Vista e nas áreas denominadas Rio Verde e Rio Pardo. Em anexo a este Termo de Referência são apresentados os arquivos KMZ (Anexo XIV do

ASSESSORIA DME JURÍDICA

Edital de Tomada de Preços nº 005/2017) que delimitam as áreas a serem levantadas, estimadas em 7.4 Km² para a Marambaia, 9.7 Km² para a Boa Vista, 4.6 Km² para a Área Rio Verde e 3.7 Km² para a Área Rio Pardo. Em atendimento ao objeto deste TR deverão ser realizados e entregues os seguintes serviços e produtos para cada uma das áreas:

- Recobrimento aerofotogramétrico com GSD de 10 cm;
- Geração do Modelo Digital da Superfície (MDS);
- Geração do Modelo Digital do Terreno (MDT);
- Geração do Mapa Cartográfico Digital na escala 1:2000, com curvas de nível a cada 1m, contendo a vetorização das interferências existentes tais como rios, vias de acesso, edificações, entre outros, no formato DWG para Autocad versão 2007;
- Geração da Ortofotocarta com GSD de 10 cm.

A DMEE irá fornecer os memoriais descritivos dos marcos topográficos que já foram implantados nas áreas, a fim de que seja efetuado uma compatibilização entre os produtos a serem entregues e o levantamento efetuado anteriormente.

Todos os levantamentos de campo, desenhos e memoriais descritivos deverão atender rigorosamente as leis, decretos e normas vigentes no país, sendo realizados tendo como base o Sistema Geodésico Brasileiro, com a representação cartográfica das curvas de níveis, na projeção UTM – Universal Transversa de Mercator, composto pelo Datum Planialtimétrico SIRGAS 2000 e pelo Datum Altimétrico Marégrafo de Imbituba – SC.

O trabalho final deverá ser apresentado à DMEE em meio digital, com os arquivos em formato editável, contendo índice completo e logotipos da CONTRATADA e da DMEE em todas as páginas.

Os arquivos de texto deverão ser elaborados no formato DOC para Word 2003, arquivos de planilhas no formato XLS para Excel 2003 e arquivos de desenho nos formatos DWG para AutoCAD versão 2007 e Bitmap.

Os desenhos deverão ser feitos de acordo com as normas da ABNT, com as unidades em metros e os formatos de papel deverão se limitar aos padrões A4, A3, A2 e A1. Sempre utilizar nos desenhos a fonte “ROMANS” ou "ARIAL", com altura não inferior a 2 mm.

Lote B- PCH PADRE CARLOS

A PCH Padre Carlos localiza-se no Km 13,5 da Rodovia Poços de Caldas - Palmeiral e as principais características de seu reservatório estão apresentadas na ficha técnica a seguir:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

FICHA TÉCNICA
PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA

RI Nº	REVISÃO	DATA DE INSPEÇÃO:

FICHA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Usina: PCH PADRE CARLOS
Situação: em operação comercial
Potência Instalada (MW): 7,80

LOCALIZAÇÃO

Município:
Poços de Caldas
Curso d'água: Rio Lambari
Latitude: 21° 41' 53" Sul Longitude: 46° 34' 30" Oeste
Sub-Bacia / Código: Rio Grande/61
Bacia / Código: Rio Paraná/6

DADOS HIDROMETEOROLÓGICOS

VAZÕES CARACTERÍSTICAS

Vazão MLT (m³/s): 14,23
Vazão Sanitária (m³/s): 0,46
Vazão Firme 95% (m³/s): 2,19
Período do Histórico Completo: Out/1937 a Set/1992
Vazão Mínima Média Mensal (m³/s): 0,66
Área de Drenagem do Barramento (km²): 521,00

VAZÕES EXTREMAS

Vazão Máxima de Projeto (m³/s) (10.000 anos): 520,00
Vazão Máxima de Desvio (m³/s) (10.000 anos): 53,00

RESERVATÓRIO

NAs DE MONTANTE

NA Máximo Excepcional (m): 898,80
NA Máximo Normal (m): 897,20
NA Mínimo Normal (m):896,20

NAs DE JUSANTE

NA Máximo Excepcional (m): 857,70
NA Máximo Normal (m): 855,00
NA Mínimo Normal (m): 847,20

ÁREAS INUNDADAS

No NA Máximo Excepcional (km²): 0,36
No NA Máximo Normal (km²): 0,28
No NA Mínimo Normal (km²): 0,12

VOLUMES

No N.A. Máximo Normal (hm³): 0,92
No N.A. Mínimo Normal (hm³): 0,78
Útil (hm³): 0,14
Abaixo da Soleira Livre do Vertedouro (hm³): 0,92

BARRAGEM PRINCIPAL

CARACTERÍSTICAS

Tipo: concreto
Comprimento Total da Crista (m): 200,00
Altura Máxima (m): 7,00
Cota da Crista (m): 899,70

VERTEDOURO

CARACTERÍSTICAS	COMPORTAS
Tipo: soleira livre	Tipo: vagão
Capacidade (m³/s): 534,30	Largura (m): 2,93
Cota da Soleira (m): 897,20	Altura (m): 2,68
Comprimento Total (m); 120,00	

TOMADA D' ÁGUA

CARACTERÍSTICAS	COMPORTAS
Tipo: gravidade	Tipo: vagão
Altura (m): 8,20	Acionamento: hidráulico
Comprimento Total (m): 9,50	Largura (m): 2,93
	Altura (m): 2,68

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

Conforme estabelecido no artigo 22 da Lei Estadual n° 20.922/13, a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) do entorno do reservatório da PCH Padre Carlos é definida como a distância entre o nível máximo operativo normal (Cota 897,20) e a cota máxima maximorum (Cota 898,80), ou seja, 1,60 m de desnível.

A área desapropriada e que constitui a APP do reservatório atualmente foi estabelecida a partir de um desnível de 1,00 m acima do nível máximo operativo normal, estando, portanto, delimitada pela Cota 898,20 (vide levantamento topográfico em anexo a este TR, que será fornecido posteriormente em DWG para execução dos trabalhos).

O escopo de trabalho compreende a execução do Levantamento Planimétrico Cadastral da faixa adicional a ser adquirida de APP do entorno do reservatório da PCH Padre Carlos, delimitada pelas Cotas 898,20 e 898,80, em atendimento a Lei Estadual n° 20.922/13, fornecendo a delimitação, quantificação e identificando dos atuais proprietários que compõem a área.

Todos os levantamentos de campo, desenhos e memoriais descritivos deverão atender rigorosamente as leis, decretos e normas vigentes no país.

O trabalho final deverá ser apresentado à DMEE contendo uma via em meio digital, com os arquivos em formato editável e duas vias impressas, contendo índice completo e logotipos da CONTRATADA e da DMEE em todas as páginas.

Os arquivos de texto deverão ser elaborados no formato DOC para Word 2003, arquivos de planilhas no formato XLS para Excel 2003 e arquivos de desenho no formato DWG para AutoCAD versão 2007. Os memoriais de cálculo poderão ser fornecidos em arquivos tipo PDF ou de imagem.

Os desenhos deverão ser feitos de acordo com as normas da ABNT, com as unidades em metros e os formatos de papel deverão se limitar aos padrões A4, A3, A2 e A1. Sempre utilizar nos desenhos a fonte “ROMANS” ou "ARIAL", com altura não inferior a 2 mm.

Deverá ser colocada no arquivo de desenho, fora da área da prancha, uma tabela com a relação de cores e espessuras de pena (conforme exemplo abaixo), escala de plotagem, tamanho da prancha e o software utilizado, bem como a sua versão.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

Espessura da pena (mm)	Cor padrão	Nº da pena no AutoCad
0,1	Vermelho (red)	1
0,2	Amarelo (yellow)	2
0,3	Verde (green)	3
0,4	Ciano (cyan)	4
0,5	Azul (blue)	5
0,6	Magenta (magenta)	6
0,1	Branco (White)	7
0,8	Cinza médio (8)	8
0,15	coloridas	Demais penas

3 - DO ACEITE DO SERVIÇO PRESTADO

À DME Energética S.A. se resguarda o direito de, após a entrega dos serviços executados pela CONTRATADA, solicitar ajustes caso sejam observadas falhas ou serviços faltantes, insuficientes ou em desacordo com esta especificação.

4 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cabe a DMEE realizar o acompanhamento e a fiscalização do andamento destes serviços e prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cabe a CONTRATADA entregar todo o escopo do serviço dentro do prazo acordado, conforme descrito no Item 6 deste TR, assim como fornecer todas as informações requeridas quanto ao andamento dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços prestados.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos máximos para execução dos trabalhos estão definidos na tabela a seguir:

Serviço	**Prazo máximo** (em dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato)
Lote A	60 dias

ASSESSORIA DME JURÍDICA

Lote B	40 dias

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A apresentação da Proposta Comercial implica na integral aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

A Proposta deverá ser apresentada contendo o valor global de cada lote para elaboração dos serviços objeto desta especificação, e em sua composição deverão estar consideradas todas as despesas necessárias para sua plena execução, tais como mão de obra, equipamentos, aeronaves, taxas, impostos, tributos, Leis Sociais, EPIs e EPCs, encargos, BDI, despesas com transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, entre outros.

8 - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado da seguinte forma:

Para o LOTE A:

Parcelas	Data de pagamento	Porcentagem do valor total do contrato
1ª Parcela	Após a assinatura do contrato.	10%
2ª Parcela	Após a realização do voo.	30%
3ª Parcela	Após finalização e entrega de todos os serviços solicitados neste TR, que deverão estar aprovados pelo gestor do contrato pela DMEE.	60%

Para o LOTE B:

Parcelas	Data de pagamento	Porcentagem do valor total do contrato
1ª Parcela	Após a assinatura do contrato.	20%

ASSESSORIA DME JURÍDICA

2ª Parcela	Após finalização e entrega de todos os serviços solicitados neste TR, que deverão estar aprovados pelo gestor do contrato pela DMEE.	80%

Após recebimento e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a DMEE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

O pagamento da fatura apresentada será efetuado através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA.

Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer, em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a) De um lado a **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE,** empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, nº 65 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **DMEE** e,

b) de outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....,

Celebram, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços vinculado ao Edital do **Tomada de Preços nº 005/2017**, cuja execução reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, princípios gerais do direito público, e subsidiariamente princípios gerais de direito privado, vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, pela DMEE, de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamento Topográfico para a PCH Padre Carlos, e de Aerolevantamento Topográfico com Perfilamento a Laser, a serem realizados em áreas de implantação das PCH's: Marambaia, Boa Vista, Área Rio Verde e Área Rio Pardo, pertencentes a DME Energética de acordo com as especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº. 005/2017 e seus anexos.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados na forma do presente Contrato deverão ter início de execução após assinatura do presente Contrato, e em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Tomada de Preços nº 005/2017 – DMEE, e demais anexos, conforme prazos a seguir:

Serviço	**Prazo máximo** (em dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato)
Lote A	60 dias
Lote B	40 dias

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O **valor total** deste Contrato é de **R$ .....** [*valor por extenso*].

3.2. O valor apresentado será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão inclusos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, fretes, insumos, laboratórios, ferramentas, máquinas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, tributos, taxas, Leis Sociais, EPIs e EPCs, BDI, despesas com transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, despesas com técnico de segurança do trabalho, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, durante toda vigência contratual.

3.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da **CONTRATADA**.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente CONTRATO serão custeadas com recursos próprios da CONTRATANTE, conforme Comprometimento Orçamentário 783/17.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados perante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao Gestor deste Contrato, e consequente aprovação.

5.2. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados da seguinte forma:

Para o LOTE A:

Parcelas	Data de pagamento	Porcentagem do valor total do contrato
1ª Parcela	Após a assinatura do contrato.	10%
2ª Parcela	Após a realização do voo.	30%
3ª Parcela	Após finalização e entrega de todos os serviços solicitados neste TR, que deverão estar aprovados pelo gestor do contrato pela DMEE.	60%

Para o LOTE B:

5.

Parcelas	Data de pagamento	Porcentagem do valor total do contrato
1ª Parcela	Após a assinatura do contrato.	20%

ASSESSORIA DME JURÍDICA

2ª Parcela	Após finalização e entrega de todos os serviços solicitados neste TR, que deverão estar aprovados pelo gestor do contrato pela DMEE.	80%

5.3. Após recebimento e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor deste Contrato, a DMEE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

5.4. O pagamento da fatura apresentada será efetuado através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA.

5.5. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer, em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE.

5.6. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços globais e/ou unitários constantes da proposta da Tomada de Preços nº 005/2017, com data base no mês de apresentação da proposta.

5.7. Os referidos preços constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8. Em caso de contestação da fatura, a DMEE pagará a CONTRATADA à importância com a qual concorda nesta etapa, sendo a diferença objeto de contestação, verificada, e, se for o caso, acertada nas faturas seguintes, corrigida monetariamente, se a legislação especifica assim autorizar.

5.9. Os pagamentos estão vinculados aos eventos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização da DMEE, com a emissão pela licitante vencedora, de faturas e mediante comprovação de recolhimento das obrigações sociais e físicas, inclusive o ISS relativo aos serviços prestados, se for o caso, e em conformidade com a legislação vigente.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

5.10. Não haverá, em qualquer hipótese, alteração dos preços, unitário e/ou global, para execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos direta ou indiretamente pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações, certidões, quaisquer ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato ou de sua execução ou decorrentes de penalidades ou emolumentos cobrados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

6.2. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), exceto caso a CONTRATADA estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por empreitada, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

6.3. Se verificado, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da CONTRATADA, a DMEE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique comprovada a sua regularidade.

6.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação obrigacional ou vínculo empregatício entre a DMEE e os empregados, contratados ou sócios da CONTRATADA, obrigando-se a indenizar e manter a DMEE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo da DMEE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer

ASSESSORIA DME JURÍDICA

reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado por ela da execução ou inexecução referente ao presente Contrato.

6.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a DMEE, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

6.7. Nos casos em que a DMEE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

6.8. A DMEE poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DMEE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.

6.9. A responsabilidade da DMEE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Fica designada, de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira, para acompanhamento do presente Contrato, denominada assim como GESTORA.

7.1.1. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

7.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sr. Fábio Augusto Zincone, para fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominada assim como FISCAL.

7.2.1. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

7.2.2. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo atestar as Notas Fiscais, pelo agendamento da realização de inspeções aos serviços prestados, , e zelar pelo fiel cumprimento e vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

7.3. A DMEE poderá fiscalizar diretamente os serviços em execução, sempre que julgar conveniente, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

7.4. Fica desde já facultado à DMEE o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

7.5. A fiscalização exercida pela **DMEE** terá, em especial, poderes para:

7.5.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido a expensas da **CONTRATADA**.

7.5.2. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades.

7.5.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho ou material de má qualidade utilizado pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas.

7.5.4. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando ou não eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhorias.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

7.5.5. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastada do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição.

7.5.6. Examinar a efetiva aplicação de produtos necessários à execução dos serviços.

7.5.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as condições e obrigações editalícias e contratuais.

7.5.8. A fiscalização exercida pela DMEE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA,** quando for o caso. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMEE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das demais obrigações descritas no Edital, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

8.1.1. executar todos os serviços sob sua responsabilidade no âmbito das obrigações convencionados do presente Edital e de seus Anexos, observando toda a legislação vigente aplicável, além das regras, regulamentos, licenças e permissões, de caráter oficial, sejam elas de âmbito nacional, estadual ou municipal;

8.1.2. arcar com todas as despesas necessárias à execução adequada dos serviços, além dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, necessários à prestação do serviço;

8.1.3. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

ASSESSORIA DME JURÍDICA

8.1.4. fornecer, sempre que solicitada, todas as informações requeridas quanto ao andamento dos trabalhos, programações, resultados, dados de qualquer natureza, etc., a qualquer tempo;

8.1.5. realizar quaisquer ajustes ou adequações que forem necessários ou solicitados pela em até 02 (dois) dias úteis da provocação pela DMEE, dentro do prazo de vigência do presente contrato, obedecendo os prazos fixados por aqueles;

8.1.6. refazer os serviços executados em desacordo com as respectivas instruções e especificações técnicas relativas ao objeto, anexo a Tomada de Preços nº 005/2017, os quais detectados DMEE ou pelo órgão competente;

8.1.7. manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiados em razão do presente contrato, não sendo permitida a transmissão de tais informações, atualmente ou no futuro, a quem quer que seja;

8.1.8. aceitar acréscimos ou supressões , conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

8.1.9. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMEE, se for o caso;

8.1.10. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMEE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE;

8.1.11. comunicar à DMEE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.12. manter, durante a execução do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº 005/2017, bem como responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer despesas inerentes a esta Contratação, os quais deverão estar inclusos no valor do Contrato;

ASSESSORIA DME JURÍDICA

8.1.13. assumir todos os riscos pela manutenção de seus equipamentos/ferramentas, não cabendo à DMEE nenhuma responsabilidade por eventuais danos sofridos ou causados pelo mesmo, tanto materiais como físicos, em caso de acidentes aos funcionários, devendo a CONTRATADA providenciar seguro contra acidentes pessoais, se for o caso;

8.1.14. providenciar, após a efetivação da contratação, a alocação do contingente para atender à prestação dos serviços, quando for o caso;

8.1.15. refazer, sem custo para a DMEE, o serviço total ou parcialmente em caso de inobservância das regras pertinentes e/ou falhas detectadas, e atender integralmente ao Edital e ao Contrato da Tomada de Preços nº 005/2017;

8.1.16. manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiados em razão deste Contrato, não sendo permitida a transmissão de tais informações, agora ou no futuro, a quem quer que seja.

8.1.17. manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiados em razão do edital para apresentar proposta para o serviço aqui referenciado, não sendo permitida a transmissão de tais informações, agora ou no futuro, a quem quer que seja, independente da sua Contratação, ou não, para o serviço.

8.1.18. Cumprir com as condições e prazos impostos no Anexo I – Termo de Referência, anexo da Tomada de Preços nº 005/2017.

8.2. Além das demais obrigações descritas no Edital, e neste Contrato, constituem obrigações da **DMEE:**

8.2.1. efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas neste Contrato;

8.2.2. responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, bem como, caso seja detectada alguma irregularidade, enviar correspondência por escrito à **CONTRATADA**;

ASSESSORIA DME JURÍDICA

8.2.3. comunicar por escrito quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

8.2.4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

8.2.5. providenciar os documentos e outras informações necessárias ao desempenho do serviço que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.2.6. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

8.2.7. solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto;

8.2.8. formalizar à **CONTRATADA** por escrito qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

8.2.9. exigir, de forma fundamentada, providências quando o profissional da CONTRATADA não estiver atendendo aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos ou ainda quando causarem transtornos e prejuízos ao correto andamento dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções a seguir, sendo-lhes assegurado o direito à defesa no processo instaurado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, uma vez caracterizada a prática de atos ilícitos administrativos e inadimplemento parcial ou total de suas obrigações contratuais, desde que suas justificativas não sejam aceitas pela DMEE, a saber:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

ASSESSORIA DME JURÍDICA

9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a DMEE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a DMEE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a DMEE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DMEE pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a DMEE.

9.2. As sanções previstas nos itens 9.1.3. e 9.1.4. poderão serão aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, a depender da gravidade da infração cometida;

9.3. A multa de mora será graduada de acordo com a gravidade da infração, e terá como limites máximos os seguintes percentuais:

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

9.4. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior da data final do prazo recursal, ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço devido e ainda não pago, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da DMEE;

9.5. A DMEE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;

ASSESSORIA DME JURÍDICA

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a DMEE será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo Gestor do Contrato, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da DMEE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda, nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DMEE;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2.4. a rescisão contratual de que trata o subitem 10.2.1.será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **DMEE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **DMEE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.4.1. será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **DMEE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

10.4.2. será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a DMEE.

10.5. A rescisão de que trata o item **10.2.1.** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.5.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S.A.-DMEE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E A ANUÊNCIA DA DMEE.

11.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A partir da data de assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA deverá:

a) utilizar toda e qualquer informação, veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, relacionada ao presente instrumento, somente nos termos do presente CONTRATO, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim.

b) transmitir os dados somente para empregados e representantes da CONTRATADA, que tenham necessidade de tomar conhecimento de tal dado, expressamente autorizados pela CONTRATANTE, sendo vedada a divulgação para qualquer pessoa que não deva ter acesso ao referido dado.

c) A CONTRATADA deverá certificar-se de que os empregados e representantes da CONTRATADA estejam devidamente cientificados da natureza confidencial do dado que lhes será divulgado, sujeitando-os às obrigações de confidencialidade assumidas por força do presente CONTRATO;

d) exigir que empregados e representantes da CONTRATADA utilizem o mesmo grau de cuidado e sigilo com os dados que aquele utilizado para informações confidenciais da CONTRATADA;

e) informar à CONTRATANTE qualquer divulgação ou utilização indevidas dos dados de que venha a tomar conhecimento;

f) não efetuar cópias ou qualquer outro tipo de reprodução dos dados recebidos por força do presente CONTRATO sem a aprovação prévia da CONTRATANTE, com exceção daqueles necessários para os estudos dos empregados e representantes da CONTRATADA.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

12.2. Nenhuma obrigação de confidencialidade será observada nas hipóteses em que os dados:

a) já tenham sido divulgados à CONTRATADA, sem obrigação de confidencialidade;

b) venham a ser divulgados à CONTRATADA por terceiros sem obrigação de confidencialidade;

c) estejam ou tenham sido tornados disponíveis publicamente de forma lícita por outra parte que não a CONTRATADA;

d) devam ser divulgados por força de qualquer disposição legal, regulamentar ou determinação judicial ou de outra autoridade pública competente, desde que a parte que tenha que efetuar a mencionada divulgação notifique, imediatamente, à CONTRATANTE a existência de tal requerimento e que não se oponha a que a CONTRATANTE procure, às suas expensas, por meio de processo judicial ou administrativo, evitar tal divulgação.

12.3. O presente CONTRATO, ou qualquer divulgação de informação realizada em conformidade com os seus termos e condições, com exceção das expressas disposições nele contidas, não confere, a qualquer título, qualquer tipo de licença, cessão ou qualquer outro direito de qualquer natureza para a utilização dos dados, patente, marca, nome comercial, direito autoral ou outro tipo de propriedade intelectual da CONTRATANTE.

12.4. Todos os dados divulgados na forma do presente CONTRATO serão considerados como sendo de propriedade da CONTRATANTE. Em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de uma solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE todos e quaisquer dados por ela recebido sob forma tangível, todas as cópias de suas eventuais reproduções e deverá, também, destruir todos os dados por ela produzidos com base, parcial ou totalmente, em dados a ela divulgados pela CONTRATANTE por força deste pacto.

12.5. Mesmo após o encerramento do prazo de vigência do CONTRATO, persistirá a obrigação de confidencialidade pela CONTRATADA sobre os DADOS CONFIDENCIAIS até então recebidos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** :

ASSESSORIA DME JURÍDICA

13.1.1. a contratação de empregado público pertencente ao quadro de pessoal da DMEE para execução dos serviços decorrente desse contrato;

13.1.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. Em caso de exigências supervenientes imprevisíveis por parte de órgãos Reguladores como ANEEL ou outros, referentes a questões que tenham finalidade com o objeto descrito no Termo de Referência (anexo ao edital da Tomada de Preços nº 005/2017), parte integrante a esse instrumento contratual a ser analisado, o objeto do presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, bem como devolver o respectivo termo aditivo assinado até 08 (oito) dias do seu recebimento.

14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

16.1. A CONTRATADA se obriga a proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Contrato, junto ao CREA, fornecendo o respectivo comprovante documental para a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato, sob pena de infração contratual e consequentemente penalidade.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e sua responsabilização pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

17.2. A CONTRATADA promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus empregados e/ou contratados os equipamentos de proteção, tanto individual como coletivo, cuja utilização terá caráter obrigatório.

17.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança conforme ANEXO XIII do Edital.

17.4. A contratada deverá zelar pela aplicação da prevenção de acidentes, bem como dos procedimentos vistos em cursos efetivamente concluídos por seus servidores;

17.5. A fiscalização de assuntos pertinentes a Segurança do Trabalho será realizada por técnico responsável da CONTRATANTE;

17.6. A CONTRATADA deverá atender as Normas Regulamentadoras compatíveis com as atividades desenvolvidas, contidas na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978,

17.9. A CONTRATADA deverá atender as exigências do Anexo XIII – Normas e Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da DMEE e/ou terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou do pessoal sob sua responsabilidade.

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

19.2. CONTRATADA garantirá total acesso da DMEE aos métodos e técnicas utilizados na prestação dos serviços, principalmente aos que vierem a ser desenvolvidos em função de características peculiares do empreendimento.

19.3. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura das Partes)

DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO III

TOMADA DE PRECOS Nº 005/2017

PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA

A

DME Energética S.A. – DMEE

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº....., estabelecida em....., na cidade de ....., telefone....., fax....., e-mail ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº. ....., vem pela presente apresentar sua proposta de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO TOMADA DE PRECOS Nº 005/2017 DA DMEE.

Para efeito de julgamento, propõe o VALOR POR LOTE apresentado abaixo a ser cobrado para a realização do objeto licitado:

LOTE	ITENS	SERVIÇOS	VALOR DE CADA ITEM	VALOR TOTAL POR LOTE COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS E DEMAIS DESPESAS
LOTE A	1	PCH Marambaia - Conforme Anexo I do edital	R$	R$ ..... (*valor por extenso*.....)
	2	PCH Boa Vista - Conforme Anexo I do edital	R$	
	3	Área Rio Verde - Conforme Anexo I do edital	R$	
	4	Área Rio Pardo - Conforme Anexo I do edital	R$	

LOTE	ITEM	SERVIÇOS	VALOR DE CADA ITEM	VALOR TOTAL POR LOTE COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS E DEMAIS DESPESAS
LOTE B	5	PCH Padre Carlos - Conforme Anexo I do edital	R$	R$ ..... (*valor por extenso*.....)

1 - O preço apresentado será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses conforme Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato (Anexo II do edital), e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos, BDI's, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

direta ou indiretamente sobre o objeto da Tomada de Preços, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos, taxa(s), instrumentos e equipamentos de proteção individual e coletiva, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, caso seja necessário, tributos, Leis Sociais, despesas com técnico de segurança do trabalho, lucros e quaisquer outras despesas e quaisquer outras não especificadas nesta licitação, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2 - Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, sendo que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da licitante, inclusive dentro do período de garantia.

3 - O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA", podendo ser prorrogado a critério da DMEE.

4 - Prazo de execução: Conforme Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (Anexo II do edital)

5 - Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

6 - O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) conforme Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo II do edital), através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pelo licitante, conforme segue:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco ..... nº.....

Agência ..... nº.....

Conta Corrente: .....

Declara, outrossim, que recebeu, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração da proposta que está sendo apresentada, pela qual assume total responsabilidade.

Local/data: .....

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ANEXO IV

TOMADA DE PRECOS Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A

DME Energética S.A. – DMEE

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], inscrita (o) no CNPJ sob o n.º [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO], representada neste ato por [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], interessada(o) em participar do **TOMADA DE PRECOS Nº. 005/2017** instaurado pela DME Energética S.A. – DMEE, declara, sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa / empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe;

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame. Segue abaixo justificativa pela restrição da documentação em questão:

[JUSTIFICATIVA]

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2018.

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO V

TOMADA DE PRECOS Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A

DME Energética S.A. – DMEE

[NOME DA EMPRESA], inscrita(o) no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], interessada(o) em participar do **TOMADA DE PRECOS nº 005/2017**, instaurado pela DMEE, declara, sob as penas da Lei, que nossa empresa NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS RESTRIÇÕES citadas no Edital do TOMADA DE PRECOS nº 005/2017.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2018.

_____

[Representante Legal]

[RG]

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO VI

TOMADA DE PRECOS Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

A

DME Energética S.A. - DMEE

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], inscrita (o) no CNPJ sob o n.º [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], interessada (o) em participar do **TOMADA DE PRECOS Nº. 005/2017**, instaurado pela DMEE, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2018.

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]

[RG]

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO VII

TOMADA DE PRECOS Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES

A

DME Energética S.A. - DMEE

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na Rua/Av....., na Cidade de ....., Estado ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº. ....., DECLARA que seus sócios, acionistas, dirigentes ou administradores não são membros ocupantes de cargos de confiança e/ou em comissão da DME Energética S/A – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S/A – DME e/ou DME Energética S.A. - DMEE; e que não possui em seu quadro sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de confiança e/ou em comissão com a DME Energética S/A – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S/A – DME e/ou DME Energética S/A – DMEE.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2018.

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]

[RG]

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO VIII

TOMADA DE PRECOS Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA NA SESSÃO

A

DME Energética S.A. - DMEE

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na ....., na Cidade de ....., Estado ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº. ....., DECLARA que não estará presente no dia da Abertura dos Envelopes referente ao TOMADA DE PRECOS 005/2017 e que o(a) Sr.(a)....., por meio do telefone nº ..... , fax nº ....., e/ou e-mail..... ficará responsável em prestar as informações que a Comissão Permanente de Licitação da DME Energética S/A – DMEE solicitar durante a sessão da Licitação, inclusive definir, caso necessário, a interposição de recurso ou não.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2018.

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]

[RG]

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO IX

TOMADA DE PRECOS Nº 005/2017

DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Dados da empresa licitante e do representante legal para fins de assinatura do Contrato, caso seja vencedora:

Empresa:

Razão Social:

Endereço completo: CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Tel./Fax:

E-mail:

Representante(s) legal(is):

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Número do documento de identidade:

Endereço completo: CEP:

E-mail:

xxxxxxxxxxxxx, ... de ..... de 2018.

_____

Representante Legal

(assinatura/nome/RG)

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a(o) ..... (nome da empresa), com sede ..... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ....., representada, neste ato, por seu ..... (função do agente outorgante), Sr. (a) ..... (nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante, o Sr. (a) ..... (nome completo do agente outorgado), portador da cédula de identidade RG nº. ..... e do CPF nº. ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no Edital de Tomada de Preços nº 005/2017, instaurado pela DMEE, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em Cartório, apresentação de cópia autenticada de Contrato ou Estatuto Social e documento original com foto que identifique o Credenciado.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

À

DME Energética S/A – DMEE

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com sede ..... (endereço completo), interessada(o) em participar do Edital de Tomada de Preços nº 005/2017 instaurado pela DME Energética S/A - DMEE, declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo PARA A CONTRATAÇÃO DESTA REFERIDA EMPRESA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DMEE) e que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

_____
Representante legal

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

DME Energética S.A. – DMEE

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

Eu ..... (qualificação completa), neste ato representando a empresa ..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com sede ..... (endereço completo), representada neste ato por ..... (qualificação completa), interessada(o) em participar do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017 instaurado pela DME Energética S/A – DMEE, declaro, sob as penas da Lei, que os serviços, objeto do presente Edital, serão executados por mim e/ou sob minha responsabilidade e que autorizo minha inclusão na equipe técnica.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas, ... de ..... de 2018.

_____

Representante legal

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMEE.**

1.2. À contratada caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação. Os EPI´s e EPC´s serão vistoriados pelo SESMT da DMED antes do inicio das atividades. **A cópia da ficha individual de entrega de EPI´s deverá ser fornecida ao DMEE inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

Equipamentos de Proteção Individual

a. Todo trabalhador deve possuir equipamentos de proteção individual (EPI´s), compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

b. Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

c. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível, que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

d. Calçados: Para qualquer atividade em campo, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados comuns.

e. Capacetes de segurança: para atividades em campo, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total.

f. Capas contra chuva: devem ser de material impermeável, ventilada, sem vazamento e adequada ao trabalho, permitindo total liberdade de movimento.

g. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

h. Óculos de segurança contra radiações e impactos (Ray-Ban): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

i. Perneiras de couro ou material sintético: para serem utilizadas contra picadas de cobras e animais peçonhentos em trabalhos realizados na zona rural ou outra atividade do tipo.

1.3. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e **cópias do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários deverão ser fornecidas a DMEE inicialmente e sempre que houver novas emissões.**

1.4. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela contratada. **Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT do grupo DME, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da contratada.**

1.5. Nos casos em que se fizer necessário, cabe a contratada a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel 193).

1.6. Condições para trabalho: Ao responsável pelo serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.

1.7. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

ASSESSORIA DME JURÍDICA